



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.884, DE 2025

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para incluir o direito à atividade física adaptada entre os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

Autor: Deputado MARANGONI

Relator: Deputado MURILO GALDINO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.884/2025, de autoria do Deputado Marangoni, propõe que as atividades físicas adaptadas sejam incluídas entre os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, as quais deverão ser planejadas e supervisionadas por profissionais de Educação Física legalmente habilitados, observando-se os níveis de suporte da pessoa com transtorno do espectro autista, os protocolos clínicos estabelecidos e as diretrizes técnicas expedidas pelo poder público.

Segundo o autor, nas justificativas à iniciativa, a proposição busca consolidar em lei as orientações do *Guia de Atividade Física para Pessoas com TEA* (Ministério do Esporte, 2025), elaborado com base em evidências científicas por equipe multidisciplinar. Esse documento demonstra que pessoas com TEA enfrentam desafios como dificuldades de comunicação, comportamentos repetitivos, déficits motores e sensoriais, sedentarismo e comorbidades metabólicas, fatores que reforçam a exclusão e a vulnerabilidade.



O autor acrescentou que a atividade física adaptada, quando personalizada e supervisionada, mostra-se eficaz para melhorar comunicação, interação social, autonomia, controle de estereotípias, saúde metabólica e qualidade de vida, fortalecendo redes de apoio. Destacou, também, que a iniciativa alinha-se à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ao Estatuto da Pessoa com Deficiência e à Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência. Aduziu que a medida não cria custos automáticos, pois a implementação dependerá de regulamentação infralegal, mas garante respaldo jurídico às famílias, profissionais e gestores, além de induzir políticas públicas, formação continuada e apoio a instituições comunitárias.

O projeto foi distribuído à apreciação conclusiva das Comissões de Saúde; de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.884, de 2025, objetiva reconhecer a atividade física adaptada e supervisionada como direito das pessoas com TEA e como estratégia de promoção da saúde, bem-estar, desenvolvimento funcional e inclusão social, com a obrigatória participação dos profissionais da Educação Física.

Não existem dúvidas quanto o papel relevante que a prática de atividades físicas representa para a promoção da saúde. O sedentarismo figura entre os principais fatores predisponentes das doenças cardiovasculares, que ocupam o primeiro lugar entre as causas de óbitos no mundo. A prática rotineira de exercícios físicos, associada aos hábitos alimentares saudáveis, é uma das melhores estratégias para a prevenção de doenças e para o envelhecimento saudável.



A atividade física adaptada constitui um instrumento essencial de promoção da saúde e inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Evidências científicas nacionais e internacionais demonstram que a prática regular, quando planejada de forma personalizada e supervisionada por profissionais qualificados, contribui de maneira significativa para o desenvolvimento integral e a qualidade de vida dessa população.

Entre os principais ganhos observados estão a melhora da comunicação verbal e não verbal, o fortalecimento das habilidades de interação social, o aumento da autonomia e o auxílio no controle de estereotípias e comportamentos repetitivos. Além dos benefícios psicossociais, a atividade física adaptada exerce papel crucial na prevenção e no manejo de comorbidades frequentes em pessoas com TEA, como obesidade, resistência à insulina, distúrbios metabólicos e alterações do sono, promovendo bem-estar físico e equilíbrio funcional.

Do ponto de vista social, a prática orientada contribui para a quebra do chamado “ciclo de comportamentos não adaptativos”, reduzindo a vulnerabilidade e favorecendo a inclusão em ambientes escolares, comunitários e de trabalho. Ao integrar a atividade física adaptada às políticas públicas, o Estado fortalece redes de apoio às famílias, diminui barreiras de acesso e promove a dignidade da pessoa humana, princípio constitucional basilar.

Trata-se, portanto, de medida que não apenas encontra respaldo na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e no Estatuto da Pessoa com Deficiência, mas que também se revela custo-efetiva para o Sistema Único de Saúde (SUS). Ao reduzir complicações secundárias, estimular a autonomia e ampliar a participação social, a atividade física adaptada diminui a demanda por tratamentos de maior complexidade e induz políticas intersetoriais mais eficientes nas áreas da saúde, educação, assistência social e esporte.

Assim, a previsão legal que reconheça o acesso regular, contínuo e adaptado a atividades físicas supervisionadas por profissional da Educação Física com um direito das pessoas com TEA não representa mera



inovação normativa, mas o reconhecimento, em lei, de uma necessidade já demonstrada pela ciência e pela prática profissional. Tal iniciativa traduz-se em investimento estratégico em saúde pública, inclusão social e promoção da cidadania, o que demonstra os méritos da iniciativa para o aprimoramento do direito à saúde, o que recomenda o acolhimento desta proposição.

Ante o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.884, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado MURILO GALDINO
Relator

